



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 5 de novembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01567 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E10F3CB1520EAB486D42772AD28C81CB

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.
- RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 001/2021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO DI 0148/2021.
RESUMO DE CONTRATO Nº 0190/2021.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.
- DECRETO Nº 157/2021 - DISPÕE SOBRE MANEJO, ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS EMPREENDIMENTOS COM MOVIMENTO DE TERRA - ENTULHO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021

O Pregoeiro realizará licitação em **17/11/2021 às 14h30m (horário de Brasília)**, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. N° da Licitação: **905721**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, tendo por base a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**. Informações: No site [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum(ipmbrasil.org.br)), se encontra publicado na internet, por exigência do art. 4º, IV, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no citado site, link, imprensa oficial. Cafarnaum/BA, 04/11/2021 – Gabriel Izidio Bomfin Andrade – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Presidente da CPL e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações pertinentes e nas disposições do Edital da modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2021** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**. O Presidente declarou vencedora a empresa: **FAZZA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.615.334/0001-05, com sede à Rua Samuel Pires Ribeiro, 185, Jardim do Cedro, 46.800-000, Ruy Barbosa/BA, com o valor global de **R\$ 996.416,37 (novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**.

Cafarnaum, 04 de novembro de 2021.

Jackson Aloan Souza Marques
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, através do Presidente da CPL e a equipe de apoio, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações pertinentes e nas disposições do Edital da modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2021**, que tem como objeto: à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**. O PCL declarou vencedora a Empresa: **FAZZA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.615.334/0001-05, com sede à Rua Samuel Pires Ribeiro, 185, Jardim do Cedro, 46.800-000, Ruy Barbosa/BA, com o valor global de **R\$ 996.416,37 (novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**.

Publique-se e cumpra-se.
Cafarnaum/BA, 05 de novembro de 2021.

JACKSON ALOANSOUZA MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas leis nº 8.666/93, 123/06, resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021**, tipo menor valor global, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**. O Presidente declarou vencedora a empresa: **FAZZA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.615.334/0001-05, com sede à Rua Samuel PiresRibeiro, 185, Jardim do Cedro, 46.800-000, Ruy Barbosa/BA, com o valor global de **R\$ 996.416,37 (novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**, consoante Ata de reabertura lavrada realizada pela Presidenta da Comissão de Licitação em sessão pública no dia 21/09/2021.

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02(dois)dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º das Leis nº. 8.666/93, 123/06.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Cafarnaum/BA, 05 de novembro de 2021.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal de Cafarnaum

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2021
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reconhece o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – BA, e da outras Providências.

A Prefeita do Município de Cafarnaum, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com Lei 005/2013 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS. **Resolve,**

DECRETA:

Art. 1º. Reconhece A Diretoria, Titulares e Suplentes que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) do Município de Cafarnaum.

MEMBROS	CARGO/DIRETORIA	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO
EDENILTON ALVES DE SOUZA	PRESIDENTE	ASS. DE POLICULTORES DE CAFARNAUM
WALQUER JOSÉ DE SOUZA	VICE PRESIDENTE	SIND. TRABALHADORES RURAIS
MILENA SILVA GUIMARÃES	PRIMEIRA SECRETÁRIA	DIRETORIA DE AGRICULTURA
JASON ALVES DE NOVAIS	SEGUNDO SECRETÁRIO	ASS. COMUNITÁRIA DO GRAMA I
WILSON PEREIRA DOS SANTOS	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SIMÉIA RODRIGUES DE SOUZA BASTOS	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NORMANDA XAVIER BASTOS	SUPLENTE	DIRETORIA DE AGRICULTURA
JOÃO FRANCISCO BARBOSA	TITULAR	SEC. DE EDUCAÇÃO
CASSIA REJANE GOMES BASTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
IOLANDA BARBOSA DOS ANJOS	TITULAR	SEC. DE SAÚDE
GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA	SUPLENTE	SEC. DE SAÚDE
FIDELIS DE SOUZA FERREIRA	TITULAR	SIND. TRABALHADORES RURAIS
DALVA IRES LINA ALLVES	TITULAR	ASS.COMUNITARIA DE LAGOA DAS PEDRAS
ELIENE LINA ALVES	SUPLENTE	ASS.COMUNITARIA DE LAGOA DAS PEDRAS

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

JURACI SAMPAIO RAMOS	TITULAR	ASS.COMUNITÁRIA DE LAPA CERCADA
LUCIVALDO MARTINS DE ARAUJO	SUPLENTE	ASS.COMUNITARIA DE LAPA CERCADA
MANOEL ROCHA DE ALMEIDA	TITULAR	ASS.COMUNITARIA DE OLHOS DÁGUA
JOSÉ COSME PEREIRA DA SILVA	SUPLENTE	ASS.COMUNITÁRIA DE OLHOS DÁGUA
EDENILTON MENDES DE BRITO	TITULAR	ASS. COMUNITARIA DO GRAMA I
JACONILTON LOIOLA DA SILVA	TITULAR	ASS. COMUNI. VEREDA ROMÃO GRAMACHO
ADENILDE MARTINS DA SILVA	SUPLENTE	ASS.COMUNI. VEREDA ROMÃO GRAMACHO
OSMAR RAMOS DE SOUZA	TITULAR	ASS. DE POLICULTORES DE CAFARNAUM

Art. 2º. Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Cafarnaum -BA, em 05 de novembro de 2021.

Sueli Fernandes De Souza Novais

Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F82142962BDD83C6813F21696AC9653B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Aos vinte e três do mês de setembro de dois mil e vinte um, às nove e meia, na sala do departamento de agricultura e reforma agrária, localizada na rua Eronildes Souza Santos, bairro-centro em Cafarnaum-ba. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável convocados para assembleia geral extraordinária para tratar da eleição da diretoria. Os trabalhos foram abertos por Normanda Bastos Xavier que cumprimento a todos, e agradeceu a presença dos mesmos. Em seguida passou a palavra para Fidelis de Souza Ferreira que falou da importância do conselho para a agricultura familiar e o tempo de vigência da eleição de diretoria, pois a mesma já estava prestes a expirar. Logo, deu início aos trabalhos para composição do conselho, ficando assim definidos em discussão de forma aberta e democrática para escolha dos membros efetivos e respectivos suplente: Presidente Edenilton Alves de Souza CPF: 954.994.585-53 tel : 74 988067901- Associação de Policultores da Lapa cercada, Vice presidente: Walker José de Souza, CPF: 001.240.945-62, tel : 74 99011120, Recife de João André, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cafarnaum. Primeira secretária: Milena Silva Guimarães, CPF : 067526565-76, tel: 74 988122220, sede, agricultura. Segundo secretário: Jason Alves de Novais, CPF : 008348618-21, tel : 74999277931, Associação comunitária do grama I, zona rural. Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Titular – Wilson Pereira dos Santos, CPF: 353.403.045-15 tel: 74988017299, sede. Suplente: Siméia Rodrigues De Souza Bastos, CPF: 667.540.545-49, tel : 988112102. Representante do Departamento de Agricultura e Reforma Agrária: Titular – Normanda Xavier Bastos, CPF: 263.934.158-86 tel: 74988065472. Suplente – Milena Silva Guimarães, CPF: 067526565-76, tel: 74 988122220. Representante da educação: Titular : João Francisco Barbosa Gomes, CPF: 893.549.075-04 tel: 74 988050423 Representante da saúde: Titular – Iolanda Barbosa dos Anjos, CPF : 160.279.038-80, tel: 74988185471. Suplente – Givanildo Oliveira da Silva, CPF: 927.970.835-04 Tel: 77 81616984. Representante do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Cafarnaum: Titular - Fidelis de Souza Ferreira, CPF: 348.696.975-72, tel: 74 988495670. Walquer José de Souza, CPF : 001.240.945-62, tel : 74 99011120. Representantes da Associação Comunitária de Lagoa das Pedras: Titular: Dalva Iris Lina Alves , CPF: 923.784.045-49, Tel :74 988343794. Suplente: Eliene Lina Alves, CPF: 935.352.285-449 tel: 74 988233518. Representantes da Associação Comunitária de Lapa Cercada: Titular: Juracir Sampaio Ramos, CPF: 239.498.135-20, tel: 74 988015454. Suplente: Lucivaldo Martins de Araújo, CPF: 417.399.655-15, tel: 74 988237499. Representante da Associação Comunitária de O'lhos D'Agua: Titular: Manoel Rocha De Almeida , CPF: 989.057.835-20, tel : 74 988589068. Suplente: José Cosme Pereira da Silva, CPF : 455.138.805-04, tel: 74 988367481. Representante da Associação Comunitária do Grama I. Titular : Edenilton Mendes de Brito, CPF :193.525.588-63 tel: 74 988589068. Suplente: Jason Alves de Novais, CPF : 008.348.618-21, tel : 74999277931. Representante da Associação Comunitária Vereda Romão Gramacho, Titular: Jaconilton Loiola da Silva, CPF: 051.594.815-24, Tel : 74 988085666. Suplente: Adenilde Martins da Silva, CPF: 000.049.485-21, tel: 74 988030270. Representantes da Associação de Policultores de Cafarnaum. Titular: Osmar Ramos de Souza, CPF : 165.865.565-87, tel :74 988079782. Suplente: Edenilton Alves de Souza, CPF: 954.994.585-53 tel : 74 988067901. Não havendo mais a tratar, eu Milena Silva Guimarães, dou por encerrada essa reunião, sendo lida e aprovada essa Ata, e por todos os presentes assinada.

Milena Silva Guimarães
Siméia Rodrigues Souza Bastos

Registro Civil com Funções Notariais de Cafarnaum
 Jur. Antônio Portugal, s/n - Centro - Tel: (74) 3546-1586
 Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do
 documento apresentado.
 Emissão: 01/11/2021, 06:55:00, FIC: 000171, Def: 000107
 2021/11/01 06:55:00, Tom: 0001, 40
 944000 0001 AB000000-7
 Francisco Araújo dos Anjos - Escrivão
 CAFARNAUM - BA - 15/10/2021
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

AUTENTICADO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Josen Alvaro de novais
 Fablio Andrade de Raitz
 Lucivaldo Souza Martins
 Fidelis de Souza e Ferreira
 Soraia S. Ramos
 Gerson Ramos de Souza
 Jorge Francisco de Souza e Silva
 Normanda Xavier Brito
 Elenilton Alves de Souza
 João Francisco Bortolera Gomes
 Nivaldo S. F. Alves de Jesus
 Robson Lima Alves
 Givaldo Oliveira da Silva
 Michel Farias dos Santos

Registro Civil com Função Notarial de Cafarnaum
 Rua Américo Portugal, s/n - Centro - Tel: (74) 3546-1669
 Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do
 documento apresentado.

AUTENTICADO

Emol: R\$2,01 Fil: R\$1,06 FE: R\$0,71 Det: R\$0,07
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$5,40
 Selpe: 0391.AB065295-9

Franciele Araújo dos Anjos
 Franciele Araújo dos Anjos - Ecrevente
 CAFARNAUM - BA 15/10/2021

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Franciele Araújo dos Anjos
 Registradora Substituta
 CPF: 065.188.705-40

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 157, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE MANEJO,
ACONDICIONAMENTO, COLETA,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS RESULTANTES DAS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS
EMPREENDIMENTOS COM
MOVIMENTO DE TERRA - ENTULHO - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de Cafarnaum, a Lei Complementar Nº 023/2014 – Código Tributário Municipal, a Lei Municipal nº 24/2014 – Código de Defesa do Meio Ambiente, e demais legislação aplicada à espécie, e

Considerando que a qualidade da vida da população do Município deverá ser mantida pela extensão do atendimento de serviços públicos à totalidade da população e pelas condicionantes ambientais da organização do espaço urbano;

Considerando que os munícipes são responsáveis pela limpeza dos passeios, calçadas, sarjetas fronteiriças às suas residências, posses/lotês, preservando de maneira geral a higiene pública;

Considerando que a coleta, remoção e destinação final do lixo industrial, hospitalar e resíduos sólidos de obras civis são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo e ao pagamento de preços públicos pelos serviços;

Considerando a necessidade de preservação do meio ambiente contra os efeitos perniciosos de má disposição de entulhos originários de obras da construção civil, fazendo-se necessário estabelecer procedimentos, com vistas à redução e/ou eliminação da disposição irregular de entulho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinantemente proibido o descarte irregular de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Cafarnaum.

§ 1º - Entende-se por logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela Administração do Município, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos (ruas, praças, avenidas, estradas vicinais, etc).

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 2º - Para fins deste Decreto, em sucedâneo ao vocábulo lixo será utilizado o conceito de resíduos sólidos, assim definidos:

I – Resíduos da construção civil, correspondentes àqueles resultantes de obras ou empreendimentos de edificação de construção civil em áreas, com movimentação de terra, conceituados como entulho neles gerados;

II - Bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;

III - Resíduos de poda;

IV - Resíduos públicos decorrentes da limpeza dos logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;

V - Excrementos humanos em estado sólido, semissólido e líquido e de animais em logradouros públicos;

VI - Resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

§ 3º - Para efeito do disposto neste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Entulho - material resultante das construções, terraplanagens, escavações, movimentos de terra, reformas, reparos gerais, consertos, demolições de obras de construção civil e do manejo de material de construção, excluídos os materiais providentes da limpeza ou dragagem dos rios, córregos, canais, bem como materiais retirados de fossas e outros contaminados, contaminantes e não inertes;

II - Gerador de entulho - todo cidadão proprietário ou responsável por obra de construção civil ou de empreendimentos com movimentos de terra que produzem resíduos sólidos.

III - Sistema de Destino Final - conjunto de unidades, processos e procedimentos que visam a deposição de resíduos nos locais adequados, garantindo a proteção da saúde pública e qualidade do meio ambiente.

Art. 2º - Estão sujeitas às disposições previstas por este Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo Único - Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

Art. 3º - O proprietário de imóvel que realizar obras ou empreendimentos de edificação de construção civil em áreas com movimento de terra, é o responsável pelo entulho neles gerado.

Art. 4º - O entulho gerado na zona urbana deste Município de Cafarnaum só poderá ser depositado nas áreas previamente indicadas e autorizadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – Os proprietários e munícipes em geral deverão observar que a destinação de entulho em área não autorizada sujeitará às infrações previstas neste Decreto e demais normas legais aplicáveis

Art. 5º - Cabe ao proprietário do imóvel ou seu responsável legal ou técnico pela obra de construção civil ou movimento de terra, a obrigação de comunicar à Secretaria de Infraestrutura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre o descarte de entulho.

§ 1º - A Secretaria irá informar o(s) dia(s) em que deverá ser realizado o descarte do entulho e, conseqüentemente, o(s) dia(s) da sua respectiva coleta.

§ 2º - Fica determinantemente proibido o descarte de entulho durante as sextas-feiras, sábados e domingos.

§ 3º - A sobra de material de construção (bloco, areia, brita, etc.) deverá ser recolhida até a conclusão do serviço ou durante a sua suspensão, sob pena de multa, conforme art. 12, inciso V, e apreensão do material pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme art. 10, inciso III.

Art. 6º - O entulho deverá ser devidamente coberto com lonas ou similares ou ainda, acondicionado em contenedores ou caixas coletoras, que permitam a proteção da carga e evitem a ocorrência de derramamentos na via pública e que ofereçam segurança aos transeuntes e condutores de veículos.

Art. 7º - Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e aplicações de sanções por eventual inobservância.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 9º - No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

I - Inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas deste Decreto;

II - Expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

Art. 10 - Aos infratores das disposições estabelecidas deste Decreto e das normas dele decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Embargo;

III - Apreensão de materiais e equipamentos;

IV - Suspensão por até 15 dias do exercício da atividade;

V - Cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

Art. 11 - Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração às normas contidas na Lei Complementar Municipal nº 23/2014, na Lei Municipal nº 24/2014, ou neste Decreto, dentre estes:

I - O proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel;

II - O responsável legal do proprietário do imóvel ou o responsável técnico da obra;

Art. 12 - Constituem infrações à Lei Municipal nº 24/2014, puníveis com multa, nos seguintes graus:

I - Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público;

II - Derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares;

III - Deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho, materiais de construção (bloco, areia, brita, etc.), inclusive após a conclusão do serviço ou durante a sua suspensão;

IV - Não proceder à limpeza do logradouro público após a preparação de

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

concretos e argamassas;

V - Descarregar ou vaziar águas servidas nos logradouros públicos;

VI - Dispor nos logradouros públicos pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares;

VII - Apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público, inclusive descartar entulhos durante as sexta-feira, sábados, domingos e feriados;

VIII - Apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento inadequado;

IX - Violar recipientes acondicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros;

X - Deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos;

XI - Transportar resíduos sólidos em veículos inadequados e/ou sem enlonação, deixando-os cair nos logradouros;

XII - Lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;

XIII - Dispor nos logradouros ou acondicionadores públicos animais ou partes de animais mortos;

XIV - Não proceder o recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos de animais;

XV - Urinar e/ou defecar em logradouros públicos;

XVI - Descartar nos logradouros públicos materiais provenientes da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda.

§ 1º - Além do pagamento da respectiva multa, as infrações contidas neste artigo

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

obrigam os responsáveis a remover os resíduos dos logradouros no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da lavratura da notificação ou da autuação.

§ 2º - Findo o prazo previsto no § 1º sem que o infrator tenha removido os resíduos, fica a multa majorada em 100%, e quando da remoção pelo ente autuante, as despesas correrão por conta do infrator.

§ 3º - Será aplicada multa diária fixada em 10% (dez por cento) do valor do auto de infração até a remoção dos resíduos pelo infrator.

§ 4º - A infração prevista no inciso IX, será notificada através do endereço, quando não for possível a imediata identificação do infrator.

Art. 13 - Quando da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, serão consideradas agravantes:

I - Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura;

II - Reincidir em infrações previstas neste Decreto, no Código Tributário Municipal, no Código de Defesa do Meio Ambiente e nas demais normas administrativas e técnicas.

Art. 14 - O responsável pela infração será multado e em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Art. 15 - As infrações previstas neste Decreto serão classificadas em leve, média, grave e gravíssimas, na forma no Anexo Único.

Parágrafo Único - A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, cujos valores serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

I - Para pessoa física:

- a) Infração leve, multa de R\$.150,00 (cem e cinquenta reais);
- b) Infração média, multa de R\$.300,00 (trezentos reais);
- c) Infração grave, multa de R\$.700,00 (setecentos reais);
- d) Infração gravíssima, multa de R\$.1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

II - Para pessoa jurídica:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- a) Infração leve, multa de R\$.300,00 (trezentos reais);
- b) Infração média, multa de R\$.700,00 (setecentos reais);
- c) Infração grave, multa de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- d) Infração gravíssima, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 16 - As multas dispostas neste Decreto terão seus valores atualizados de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único - A quitação da multa pelo infrator, não exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

Art. 17 - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

Art. 18 - Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente, do órgão responsável pela fiscalização das normas do presente Decreto.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á, no que couber, o processo administrativo fiscal previsto na Lei Complementar nº 23/2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 19 - Quanto à penalidade prevista no inciso II do Art. 10, será aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.

§ 1º - Pelo não cumprimento do auto de embargo serão aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

§ 2º - O Embargo pode ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo Auto.

Art. 20 - A apreensão de materiais e equipamentos dar-se-á quando não cumprido o embargo, lavrando-se o termo próprio.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo 10, o Poder Público, poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no descarte irregular de resíduos sólidos, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

§ 2º - As despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, bem como as de remoção e disposição final dos resíduos descartados

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

inadequadamente são de responsabilidade do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º - Por cada dia de armazenamento ou guarda dos bens apreendidos será cobrada diária, em conformidade com o Código Tributário do Município, dependendo, pois, da ocupação que advir dos mesmos bens apreendidos e das medidas implementadas pelo Poder Público para a apreensão.

§ 4º - Os bens apreendidos e não reclamados ou retirados no prazo de 60 (sessenta dias) após sua apreensão, serão levados a leilão pelo Poder Público, observada, no que couber, a legislação relativa a licitação, e o Código Tributário do Município.

Art. 21 - A penalidade prevista no inciso IV, do art. 10, será aplicada sempre que houver reincidência de uma falta ou prática de uma segunda infração.

Art. 22 - Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do Artigo 10 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, será aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 12 de Janeiro de 2021.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

DISPOSITIVO LEGAL DECRETO	INFRAÇÃO LEVE	VALOR PESSOA FÍSICA	VALOR PESSOA JURÍDICA
Artigo 12, Inc. I	Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público	Até 05L R\$.150,00	Até 05L R\$.300,00
Artigo 12, Inc. IV	Não proceder à limpeza do logradouro público após a preparação de concretos e argamassas	R\$.150,00	R\$.300,00
Artigo 12, Inc. XVI	Descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda.	R\$.150,00	R\$.300,00
DISPOSITIVO LEGAL DECRETO	INFRAÇÃO MÉDIA	VALOR PESSOA FÍSICA	VALOR PESSOA JURÍDICA
Artigo 12, Inc. I	Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público	Entre 06 e 20L R\$.300,00	Entre 06 e 20L R\$.700,00
Artigo 12, Inc. III	Deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho, materiais de construção (bloco, areia, brita, etc.), inclusive após a conclusão do serviço ou	R\$.300,00	R\$.700,00

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 CF80B7C8A4FA96B3E5D7BC828E5F44EE

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

	durante a sua suspensão		
Artigo 12, Inc. V	Descarregar ou vaziar águas servidas nos logradouros públicos	R\$.300,00	R\$.500,00
Artigo 12, Inc. VII	Apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público	R\$.200,00	R\$.700,00
Artigo 12, Inc. XIV	Não proceder o recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos de animais;	R\$.300,00	R\$.700,00
DISPOSITIVO LEGAL DECRETO	INFRAÇÃO GRAVE	VALOR PESSOA FÍSICA	VALOR PESSOA JURÍDICA
Artigo 12, Inc. I	Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público	Entre 21 a 100L R\$.700,00	Entre 21 e 100L R\$.1.800,00
Artigo 12, Inc. II	Derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares	R\$.700,00	R\$.1.800,00
Artigo 12, Inc. VIII	Apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento	R\$.700,00	R\$.1.800,00

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 CF80B7C8A4FA96B3E5D7BC828E5F44EE

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

	inadequado		
Artigo 12, Inc. IX	Violar recipientes acondicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros	R\$.700,00	R\$.1.800,00
Artigo 12, Inc. X	Deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos	R\$.700,00	R\$.1.800,00
Artigo 12, Inc. XI	Transportar resíduos sólidos em veículos inadequados e/ou sem enlonação, deixando-os cair nos logradouros	R\$.700,00	R\$.1.800,00
DISPOSITIVO LEGAL DECRETO	INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	VALOR PESSOA FÍSICA	VALOR PESSOA JURÍDICA
Artigo 12, Inc. I	Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo	Acima de 101L R\$.1.500,00	Acima de 101L R\$.3.000,00

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 CF80B7C8A4FA96B3E5D7BC828E5F44EE

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

	Poder Público		
Artigo 12, Inc. VI	Disponibilizar nos logradouros públicos pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares	R\$.1.500,00	R\$.3.000,00
Artigo 12, Inc. XII	Lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito	R\$.1.500,00	R\$.3.000,00
Artigo 12, Inc. XIII	Disponibilizar nos logradouros ou condicionadores públicos animais ou partes de animais mortos	R\$.1.500,00	R\$.3.000,00
Artigo 12, Inc. XV	Urinar e/ou defecar em logradouros públicos	R\$.1.500,00	R\$.3.000,00

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CF80B7C8A4FA96B3E5D7BC828E5F44EE

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

PARTES:

1. A **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO DA REGIÃO DE IRECÊ**, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada **ACARI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.305.273-0001-68**, com endereço na Rodovia BA 052, Km 357, estrada velha de São Gabriel, Zona Rural, s/nº, Irecê – BA, CEP: 44900-000, representada nesse ato pelo seu **Presidente, o senhor PEDRO KLESTON CAVALCANTI DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG nº **3549371-20** e CPF nº **645.780.625-20**, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, 190, Flor do Prado, Irecê – Bahia, CEP: 44900-000 em conjunto com a Prefeitura, partes.
2. **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **13.714.142/0001-62**, com endereço na Rua Djalma Rios, s/nº, Bairro Centro, Cafarnaum – Ba, CEP: 44.880-000, nesse ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 413.902.535-20 e da Cédula de Identidade RG nº 02.642.217-45-SSP/BA, residente e domiciliada neste Município de Cafarnaum.

Têm, entre si, como justo e contratado, o presente Termo de Cooperação Mútua, que se regerá:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto a parceria entre as partes acima qualificadas sobre a Logística Reversa das Embalagens Vazias de agrotóxicos e afins, bem como, ações de educação ambiental, conforme Lei nº 7.802/89, Lei nº 9.974/00, Decreto nº 4.074/02 e Lei 12.305/10, objetivando viabilizar a devolução das embalagens vazias por parte dos agricultores, e consequentemente, a retirada desses tipos de resíduos do meio rural do município para a unidade CENTRAL, de propriedade e gerida pela ACARI – Associação do Comércio Agropecuário da Região de Irecê. Para, por fim, a Associação destinar de

Rua: Djalma Rios, s/nº-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

forma ambientalmente adequada as citadas embalagens. Tem ainda como objeto, a criação no Município de Ponto (os) de apoios de Coletas; a colaboração no desenvolvimento de ações educativas e programa ambiental, sobre as boas práticas no campo envolvendo a saúde do trabalhador rural, proteção individual e a tríplex lavagem das embalagens; bem como, a criação de mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias de agrotóxicos por parte dos agricultores.

Cláusula Segunda – Das obrigações das partes

I – Compete a ACARI:

- a) fornecer embalagens acondicionadoras (big bags) para transporte das embalagens vazias lavadas e não lavadas;
- b) treinar e orientar o responsável ou designado pelo Município de Cafarnaum sobre o recebimento, acomodação e transporte das embalagens do Município até a Central, em Irecê;
- c) receber dentro dos prazos estabelecidos por lei todas as embalagens vazias recebidas nas ações de Recebimento promovidas pelo Município;
- d) promover, individual e ou em parceria com a Prefeitura, ações de cunho educacional visando a conscientização ambiental dos agricultores e comunidades rurais;
- e) disponibilizar para o Município: EPIs, cones, material de isolamento e plástico para os recebimentos itinerantes, bem como, os demais materiais de apoios educacionais.
- f) Contribuir com o programa ambiental, visando a saúde pública e o meio ambiente; as boas práticas no campo do município.

II – Compete ao Município de Cafarnaum - BA:

- a) disponibilizar instalações e estruturas necessárias para os Recebimentos;
- b) coordenar e manter o Ponto de apoio de Coletas, observados os padrões adequados ao funcionamento;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-7200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- c) disponibilizar para treinamento e capacitação, funcionário (os) vinculado à mesma de acordo com as normas trabalhistas, para os recebimentos e acomodação das embalagens, até a que seja feito o transporte até a Unidade de Recebimento da ACARI em Irecê;
- d) responsabilizar-se pelo preenchimento do comprovante de recebimento das embalagens e manter a 2ª via para fins de fiscalização e entrega a Central;
- e) promover, individual e ou em parceria com a ACARI, programa ambiental, campanhas, ações de cunho educacional visando a saúde pública, a conscientização ambiental dos agricultores e comunidades rurais.

Cláusula Terceira: Das Obrigações

I - São obrigações compartilhadas entre as Partes:

- a) ACARI e o Município de Cafarnaum – Ba., sempre que se fizer necessário deverão efetuar, manter atualizados treinamentos de funcionário responsável ou designado, com objetivo de implantar procedimentos operacionais padronizadas, dando ênfase às etapas de recebimento, inspeção, triagem, redução de volume, armazenamento e remessa das embalagens;

Cláusula Quarta – Das responsabilidades pelo transporte

I - A responsabilidade pelo transporte das embalagens vazias de agrotóxicos e afins das coletas do município até a Central da ACARI é do Município de Cafarnaum.

II - A responsabilidade e ou custos operacionais pelo transporte das embalagens vazias de agrotóxicos e afins da Unidade de Recebimento da Associação para a destinação final é da ACARI;

Cláusula Quinta – Da responsabilidade pelo recebimento

I - O recebimento adequado de embalagens vazias de produtos agrotóxicos e afins devolvidos através de ações, objeto deste Acordo é de responsabilidade do Município e da ACARI.

II - É vedado o recebimento de embalagens vazias ou com resíduos de agrotóxicos e afins vendidos por empresas distribuidoras (revendedores)

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

e cooperativas) que não estejam regulares perante os órgãos estaduais competentes.

Cláusula Sexta – Das responsabilidades pelas campanhas educativas

I - As campanhas educativas deverão ser efetuadas tantas vezes quantas forem necessárias para conscientizar os usuários de produtos agroquímicos e afins na região de abrangência do município.

Cláusula Sétima – Vínculo entre as Partes

Não se estabelece por força do presente Termo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de serviços entre as Partes e as pessoas que contratarem para o desempenho de suas atividades. Na medida do que for aplicável neste Documento, as partes comprometem-se a cumprir todo o disposto na legislação trabalhista, previdenciária, securitária, e fundiária para a contratação dos funcionários envolvidos na execução de suas atividades, obrigando-se a contratá-los e a mantê-los contratados de acordo com o regime requerido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), cumprindo sempre a legislação aplicável e abstendo-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos de idade para o exercício de qualquer atividade.

Cláusula Oitava – Do Termo e Vigência

I - O presente Termo vigorará por prazo de 20 (Vinte) anos e terá início na data da assinatura.

III – As partes concordam que a partir do início da vigência do presente Termo conforme mencionado no item anterior, qualquer relação anteriormente mantida entre elas resta rescindidos e quitados de pleno direito.

Cláusula Nona – Da rescisão

I - Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que comunique, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que caiba direito a qualquer indenização às partes ou direito de retenção.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1280
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



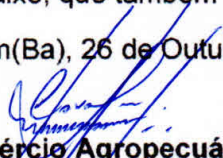
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Cláusula Décima - Do foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, terá eleito o Foro da Comarca de Irecê/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

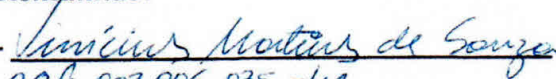
E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cafarnaum(Ba), 26 de Outubro de 2021


Associação do Comércio Agropecuário da Região de Irecê
Pedro Kleston Cavalcanti da Silva - Presidente


Município de Cafarnaum - Bahia
Sueli Fernandes de Souza Novais - Prefeita

Testemunhas:

- 1ª - 
CPF 003.006.035-41
- 2ª - 
CPF: 025.295.105-04

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0148/2021- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93). CONTRATADO(A): **DV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 11.628.347/0001-08, VALOR GLOBAL: R\$ 146.353,14 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0190/2021- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ **Projeto/Atividade:** 2027 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR / **Elemento de despesa:** 3390.39.00- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **Fontes de Recursos:** 01/04/15/19/22 **CONTRATADO(A): DV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 11.628.347/0001-08**, VALOR GLOBAL: R\$ 146.353,14 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 18/10/2021 A 31/12/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.